



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n°	13619.000086/2001-43
Recurso n°	129.635 Voluntário
Matéria	SIMPLES - EXCLUSÃO
Acórdão n°	301-33.558
Sessão de	24 de janeiro de 2007
Recorrente	CERÂMICA RIO PRETO LTDA.
Recorrida	DRJ/BELO HORIZONTE/MG

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

Ementa: SIMPLES. INCLUSÃO.

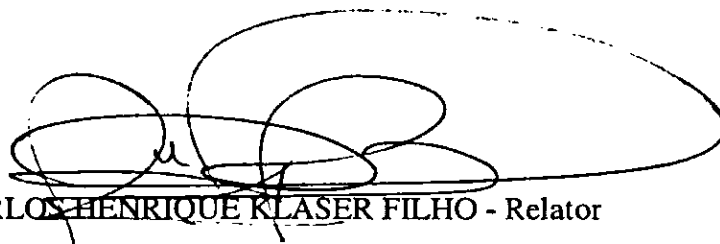
É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a identificação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa. (Súmula 3^oCC n.º 2).

PROCESSO ANULADO AB INITIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em anular o processo *ab initio*, nos termos do voto do relator.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO – Presidente



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator


Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Susy Gomes Hoffmann, Valmar Fonsêca de Menezes, Davi Machado Evangelista (Suplente) e Irene Souza da Trindade Torres. Ausente a Conselheira Atalina Rodrigues Alves. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

Relatório

Com o objetivo de evitar tautologia, reporto-me ao relatório de fls. 140/141 que aqui se pede considerar como se transcrito estivesse, ao qual leio em sessão.

Na decisão de segunda instância, a autoridade julgadora, por unanimidade de votos, converteu o julgamento em diligência à Repartição de Origem com a finalidade de verificar se existe ou não exigibilidade com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União n.º 60202000870-26, 60602003454-40 e 60702000420-10.

Devidamente realizada a diligência solicitada, os autos retornaram a esse Conselho para julgamento.

É o Relatório. 

Voto

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

Com o retorno dos autos em diligência, contactou-se, conforme documento às fls. 159, que "logicamente os créditos se encontram com a sua exigibilidade suspensa, observando-se a regularidade dos pagamentos das referidas prestações", conforme dispõe o artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional:

Art. 151 – Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.

Entretanto, há que se considerar a Súmula 3ºCC n.º 2, votada e aprovada em 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do Terceiro Conselho de Contribuintes, no dia 04.12.2006, que afirma ser nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a identificação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa

Em face do exposto, anulo o processo *ab initio* a partir do Ato Declaratório n.º 60, de 29 de maio de 2003, eis que não cumpre as exigências legais de regularidade quanto a sua motivação.

É como voto.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2007


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator